



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1399

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1399

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4150
De 13 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município.

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

DECRETA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

SEÇÃO II DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até **16 de dezembro de 2022**, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Visando o fiel cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade e Orçamento, até o dia **16 de dezembro de 2022**, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º - As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser, após notificação a autoridade competente,

devidamente canceladas em **30 de dezembro de 2022**.

§ 3º - A partir do **dia 16 de dezembro de 2022** o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos excetuados conforme autoriza o caput deste artigo.

SEÇÃO III

DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2021, somente poderá ocorrer até o **dia 16 de dezembro de 2022**, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida à liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 2º - A partir do **dia 16 de dezembro de 2022** o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º desse artigo.

§ 3º - Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2022, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual ser encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o **dia 29 de dezembro de 2022** o Setor de Contabilidade e Orçamento por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2022, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar ao Setor de Contabilidade e Orçamento até o **dia 16 de dezembro de 2022**, as despesas que terão execução/realização até **30 de dezembro de 2022**, ainda não liquidadas, as quais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1399

Página 3 de 5

pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º - Também até **16 de dezembro de 2022**, os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei federal nº 4.320/64, o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 30 de dezembro de 2022, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 30 de dezembro de 2022, serão inscritos pelo Setor de Contabilidade e Orçamento ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2022, com realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, decorrentes de prestação de serviços, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o **dia 16 de dezembro de 2022**, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até **30 de dezembro de 2021**.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercício financeiros anteriores, inscritos como não processados, não liquidados até o final do exercício, deverão ser cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do serviço de contabilidade do município, em **30 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores

inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originam, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do serviço de contabilidade do município, em **30 de dezembro de 2022**, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2022

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2022, que não sejam liquidados até **31 de março de 2023** deverão ser imediatamente cancelados pelo Setor de Contabilidade e Orçamento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2022 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10 Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2022, pertinente à questão orçamentária e financeira, o Setor de Contabilidade e Orçamento deverá encerrar o mês de dezembro até o dia **30 de dezembro de 2022**, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2022.

§ 1º - Também nos prazos fixados no caput deste artigo o Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do Setor de Tesouraria, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2022, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º - De forma idêntica ao acima estabelecido, o Setor de Contabilidade e Orçamento, por meio do Setor de Tesouraria, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao **FUNDEB**, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.113/2020.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Setor de Contabilidade e Orçamento dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1399

Página 4 de 5

portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12 O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se ao Poder Legislativo Municipal, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2022.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 16 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4151

De 13 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2761/2021, 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.431,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 18.770,00
02.06.01	280	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 10.811,00
02.06.02	287	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 8.850,00
Total R\$ 38.431,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 38.431,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	083	3.3.90.30	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 6.394,00
02.02.06	096	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 32.037,00
Total R\$ 38.431,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5187

De 12 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando a Lei Municipal nº 2855, de 02 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 2334, de 21 de agosto de 2013, que direciona ao Coordenador do Sistema do Controle Interno o exercício de suas funções também perante o controle interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Marcella Piccolo Flora Carneiro, aprovada no concurso público de provas realizado em 16/02/2014, conforme edital 001/2014, RG nº 33.068.503-X e CPF nº 296.010.118-97, devidamente nomeada pela Portaria nº 4239, de 03 de abril de 2017, nas funções de COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO perante o Poder Executivo, **para exercer suas funções também perante o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 2855, de 02 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Nos moldes do §4º, do art. 1º, inserido pela Lei Municipal nº 2855/22, o Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento), que serão calculados sobre o salário-base percebido por suas funções de origem no Poder Executivo.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5188

De 12 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Considerando a Lei Municipal nº 2849, de 02 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, regulamentando as funções dos Agentes Brigadistas, que irão compor o COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como Agentes Brigadistas da Defesa Civil deste Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, os servidores a seguir elencados:

- JOÃO BATISTA FRAGA (servidor público com provimento em comissão) - RG nº 20.523.740-X e CPF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1399

Página 5 de 5

101.261.798-08;

- CLAUDINEI DE NARDO (servidor público efetivo) - RG nº 23.118.291-0 e CPF nº 122.328.498-05;

- SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR (servidor público efetivo) - RG nº 26.650.995-2 e CPF nº 141.818.898-07;

- JOSÉ LUIZ BARUFE (servidor público efetivo) - RG nº 29.296.850-4 e CPF nº 141.821.568-62

Art. 2º. Nos moldes do §2º, do art. 13, inserido pela Lei Municipal nº 2849/22, os servidores públicos efetivos farão jus a gratificação equivalente a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pelas funções desempenhadas em prol do Município.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2022, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 5133, de 28 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portaria nº 5189

De 19 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam designados para exercerem as funções de pregoeiro nas licitações da modalidade pregão presencial e eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, os servidores **EDIELSO GOMES DOS SANTOS** - RG nº 6.663.223-7 e **RAFAEL LUIZ MANGIERI** - RG nº 40.620.920-0.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento dos pregoeiros designados no *caput* deste artigo, as atribuições de pregoeiro serão desempenhadas pelo servidor **GUSTAVO LICERRE GARCIA** RG nº 44.178.790-7.

Artigo 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio dos pregoeiros os servidores **MARIA LUCI SIMÕES DE BODAS CONTIN**, RG nº 9.545.250-3, **REGIANE PAGANI SERRA DOS REIS**, RG nº 16.192.581-9, **LÍGIA VERZOLA**, RG nº 40.378.016-0, **MARCELLE ELIAS**, RG nº 17.507.042-8, **RODRIGO SILVA LEONARDO**, RG nº 12.811.081-4, **ROGER LUÍS LIBONI**, RG nº 44.597.374-2 e **FELIPE BARROQUELO LAZARETTI**, RG nº 55.202.098-9.

Artigo 3º Os serviços prestados pelos pregoeiros e membros da equipe de apoio, ocorrerão sem ônus para o Município e serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5132, de 23.06.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Licitação e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022
Processo nº 8066/2022
TIPO MAIOR OFERTA

Objeto: **Contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referente ao processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos e inativos Administração Municipal de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência), pelo período de 60 (sessenta) meses.**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45** do dia **03/01/2023**, na Diretoria Municipal de Licitação e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente na Diretoria Municipal de Licitação e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de dezembro de 2022.

José Roberto Garcia
Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos